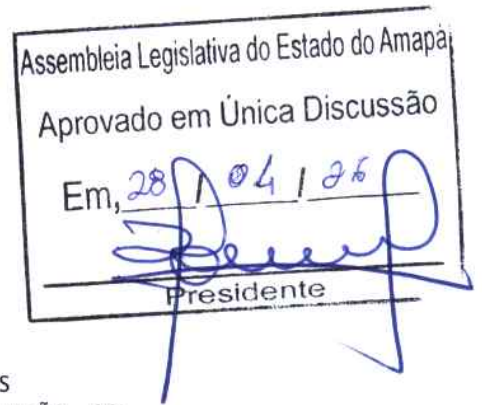




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0068/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL

AUTORIA : Deputado FABRÍCIO FURLAN

EMENTA : Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

RELATORA : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão técnica o Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão em razão do que determina o § 1º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposição busca estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá.

A proposição se mostra importante instrumento de defesa da mulher, diante do aumento de atos de violência contra a mulher no país, e constitui tema atual, que inclusive vem sendo debatido e já foi aprovado perante o Senado Federal com o objetivo de ser incluído como crime na lei Maria da Penha.



Dessa forma, a proposição encontra respaldo legal e social no zelo pela mulher amapaense e de suas famílias, em face da violência vicária e do uso de filhos e de vínculos afetivos como violência contra a mulher.

Cumpre salientar que enquanto política pública estadual, esta demanda um esforço conjunto, que de fato atinja o tecido social e suas questões mais relevantes.

Além disso, não se encontra óbice à sua aprovação, da mesma forma que a técnica legislativa se mostra adequada com o regramento federal.

Em face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora




III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0039/26-AL.

Macapá, 21 de março de 2026.


VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0004/RE/DEP.LILIANE ABREU/2026

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL

AUTOR : Deputado Fabricio Furlan

EMENTA : Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

RELATORIA ESPECIAL : Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 0039/2026-AL, de autoria do Deputado Fabricio Furlan, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 66ª sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 14ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0068/2026-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação sem emendas.

Em seguida, nos termos do § 6º do art. 36 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor para emissão do parecer de mérito.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 0598/2026-AL, nomeou esta deputada como Relatora Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL, de autoria do Deputado Fabricio Furlan, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

Superada a análise de constitucionalidade pela CCJ, compete a esta Relatora examinar o mérito da matéria sob a ótica da dignidade da pessoa humana, da proteção aos direitos fundamentais e da tutela das pessoas em situação de vulnerabilidade, em substituição à Comissão de Mérito competente, conforma Portaria anexa ao processo.

A presente proposição configura-se como um verdadeiro marco civilizatório para o Estado do Amapá, sustentando-se em pilares fundamentais dos Direitos Humanos e no fortalecimento da rede de proteção social. Ao instituir diretrizes contra a violência vicária — uma das expressões mais cruéis da violência de gênero —, o Estado alinha-se de forma exemplar à **Convenção de Belém do Pará** e à **Lei Maria da Penha**, reconhecendo formalmente que o sofrimento imposto à mulher muitas vezes é perpetrado de forma indireta, por intermédio de pessoas ou seres que lhe são caros.

A implementação dessas diretrizes oferecerá aos órgãos de segurança e assistência social do Amapá as ferramentas necessárias para a identificação precoce de comportamentos abusivos. Com isso, o Poder Público assume um papel proativo, intervindo em situações de risco antes que o controle e a manipulação evoluam para tragédias irreparáveis, consolidando um ambiente de dignidade e justiça para as famílias amapaenses.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2026-AL, por reconhecer seu relevante mérito humanitário e sua consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção integral.


Deputada **LILIANE ABREU**
Relatora Especial



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 24ª Sessão Ordinária

DATA 28/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0068/2026/CCJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0039/26-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT				X
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL	X			
TELMA NERY REPUBLICANOS	X			
ZENEIDE COSTA PT				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 24ª Sessão Ordinária

DATA 28/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0004/RE/Dep. Liliame Abreu/2026-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0039/26-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT				X
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL	X			
TELMA NERY REPUBLICANOS	X			
ZENEIDE COSTA PT				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



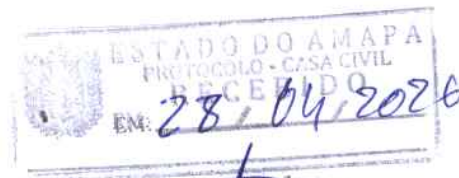
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0306/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0039/26-AL**

Maria Deus dos Santos
Assessora Técnica de Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0039/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

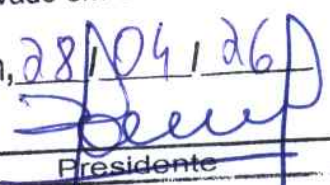
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 28/04/2016

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0039/26-AL

Autoria: Deputado Fabrício Furlan

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Amapá, visando prevenir, identificar e combater a utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento de agressão contra a mulher.

Art. 2º Considera-se violência vicária a ação ou omissão que visa atingir psicologicamente a mulher, mediante violência, ameaça, manipulação ou exposição de pessoa com vínculo afetivo, familiar ou de dependência, especialmente filhos e menores sob sua responsabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária:

- I – integração entre órgãos de segurança pública, justiça, saúde, educação e assistência social para monitorar casos suspeitos;
- II – capacitação continuada para profissionais que atuam na área;
- III – celeridade processual em casos de violência vicária;
- IV – produção de dados estatísticos sobre a incidência de violência vicária no Amapá;
- V – campanhas informativas sobre a violência vicária;
- VI – atuação preventiva e mediação qualificada em conflitos familiares.

Art. 4º As ações de proteção à mulher e à criança serão realizadas de forma integrada, observando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e priorizando o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º A implementação das diretrizes poderá ocorrer mediante convênios ou parcerias entre o Poder Público e instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos do Sistema de Justiça.



Art. 6º A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com municípios, universidades, institutos técnicos e entidades do terceiro setor e iniciativa privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, quando couber, se necessário, assegurando a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150878

LEI N° 3.493 DE 21 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Amapá, visando prevenir, identificar e combater a utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento de agressão contra a mulher.

Art. 2º Considera-se violência vicária a ação ou omissão que visa atingir psicologicamente a mulher, mediante violência, ameaça, manipulação ou exposição de pessoa com vínculo afetivo, familiar ou de dependência, especialmente filhos e menores sob sua responsabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária:

I - integração entre órgãos de segurança pública, justiça, saúde, educação e assistência social para monitorar casos suspeitos;

II - capacitação continuada para profissionais que atuam na área;

III - celeridade processual em casos de violência vicária;

IV - produção de dados estatísticos sobre a incidência de violência vicária no Amapá;

V - campanhas informativas sobre a violência vicária;

VI - atuação preventiva e mediação qualificada em conflitos familiares.

Art. 4º As ações de proteção à mulher e à criança serão realizadas de forma integrada, observando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e priorizando o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º A implementação das diretrizes poderá ocorrer mediante convênios ou parcerias entre o Poder Público e instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos do Sistema de Justiça.

Art. 6º A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150879

LEI N° 3.494 DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de maio de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0039/26-AL, que contém 13 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por **ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento